

FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL- UO: 25.905

1. HISTÓRICO DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Legislação Atualizada e Síntese das Competências

A Lei Complementar n.º 21, de 23 de julho de 1997, instituiu o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal, anteriormente vinculado à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Em agosto de 2011, o Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto n.º 33.116, acresceu novos artigos ao Decreto n.º 32.716, de 1º de janeiro de 2011, para criar a Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal, com a seguinte alteração: "(...) § 3º cabe à Secretaria de que trata esse artigo a Gestão do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal".

A Secretaria Especial do Idoso, com atuação na área de políticas para o idoso, propôs projeto de lei para alterar a lei que instituiu o fundo, que versa sobre os recursos que serão destinados à implementação de programas e ações voltadas para atender as demandas dos idosos do Distrito Federal.

Em 27 de maio de 2013, a Lei Complementar n.º 865, revogou as Leis supracitadas e criou o Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, que prevê em seu artigo 7º que o Regulamento do Fundo seja sugerido pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias contados da publicação da referida Lei.

Conforme Decreto nº 36.236 de 1º/01/2015, o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal, passou a ser vinculado à Secretaria de Estado de Política para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Por fim, com a publicação do Decreto nº 36.832, de 23/10/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal, passou a ser vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Em termos de equipe, o Fundo utiliza-se da força de trabalho da Secretaria, demonstrada no quadro a seguir:

FORÇA DE TRABALHO

Servidores	Atividade-Meio (Com cargo em comissão)	Atividade-Meio (Sem cargo em comissão)	Atividade-Fim (Com cargo em comissão)	Atividade-Fim (Sem cargo em comissão)	Total
Efetivos do GDF	90	206	116	1.003	1.415
Comissionados sem vínculo efetivo	198	0	119	0	317
Requisitados de órgãos do GDF	30	05	03	27	65
Requisitados de órgãos fora do GDF	02	0	0	0	02
Estagiários					89
Menor Aprendiz/Projeto Jovem Candango					84
Terceirizados (FUNAP)					36
Outros - Especificar					

Servidores	Atividade-Meio (Com cargo em comissão)	Atividade-Meio (Sem cargo em comissão)	Atividade-Fim (Com cargo em comissão)	Atividade-Fim (Sem cargo em comissão)	Total
Subtotal	320	211	238	1.030	2.008
(-) Cedidos para outros órgãos	-	-	-	-	68
Total Geral	320	211	238	1.030	2.076

Fonte: DIGEP/SUAG/SEDESTMIDH - Dados de 31/12/2017.

2. REALIZAÇÕES POR PROGRAMA

6211 – DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Execução Orçamentária e Financeira

Ação/Subtítulo	Lei	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado
2268 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	69.217,00	1,00	0,00	0,00
8386 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO--DISTRITO FEDERAL	69.217,00	1,00	0,00	0,00
TOTAL - 6211 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	69.217,00	1,00	0,00	0,00

Conforme a Lei Complementar Nº 865, de 27 de maio de 2013, que o instituiu, o Fundo dos Direitos do Idoso - FDI/DF substitui o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAI/DF, criado pela Lei Complementar nº 21, de 23 de julho de 1997.

Seu objetivo é financiar os programas e as ações relativos ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A deliberação sobre a utilização dos recursos do Fundo requer consulta ao Conselho dos Direitos do Idoso, que tem como uma de suas competências acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos às áreas relacionadas com a política do idoso.

Os recursos não foram utilizados, uma vez que não foi feita a regulamentação do FDI/DF.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

É importante esclarecer que, conforme o Art. 7º da Lei Complementar Nº 865/2013, o regulamento do Fundo, deveria ser sugerido pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias contados da publicação da citada Lei Complementar e aprovado por decreto.

Ocorre que, até a presente data, não houve regulamentação do Fundo, o que inviabiliza a utilização de seus recursos. Ainda em 2014, foi autuado o processo nº 0002.000448/2014 que trata da regulamentação do FDI/DF, contudo, o Decreto de Regulamentação não foi publicado, tornando inviável a utilização dos recursos.

A regulamentação do FDI/DF é, atualmente, a principal demanda do Conselho dos Direitos do Idoso – CDI/DF. Ressalta-se que a utilização dos recursos do Fundo do Idoso, sem que este estivesse regulamentado, já foi objeto de Tomada de Contas do TCDF, por meio do processo 0040-002002/2009, no qual o Conselho dos Direitos do Idoso afirma que os recursos do Fundo foram utilizados indevidamente no ano de 2008.

4. DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE

Além dos problemas enfrentados pelas demais unidades orçamentárias desta Secretaria, a utilização dos recursos do Fundo do Idoso foi inviabilizada em razão da ausência de regulamentação da Lei que o instituiu.

Com a publicação de regulamentação, será composto o Conselho de Administração do FDI/DF, conforme prevê a Lei nº 865/2013. É o Conselho de Administração que tem por objetivo aprovar as diretrizes de administração do Fundo e aprovar sua programação financeira.

No momento, o processo que trata da regulamentação do FDI/DF encontra-se na Subsecretaria de Políticas Públicas da Casa Civil para análise e, em caso de concordância, adoção de providências para publicação do Decreto de regulamentação.

DENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Nome do Titular da Pasta:

Ilda Ribeiro Peliz

Telefone: 3348-3513 e-mail da Instituição: ilda.peliz@sedestmidh.df.

Matrícula: 272.123-6

Assinatura: _____

Responsáveis pela elaboração:

Nome: Márcia Bittencourt Coelho

Telefone: (61) 3348.3600 e-mail: mbittencourt@sedestmidh.df.gov.br

(X) Agente de Planejamento

() Outro Servidor

Matrícula: 174.493-3

Assinatura: _____

